



ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 163/2017

Exmos. Membros do Executivo da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Nos termos do n.º 2 do art. 114.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática.
- II. O Estatuto do Direito de Oposição, regulado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio prevê, no que à Administração Local concerne, que o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos respetivos órgãos executivos seja feita mediante o exercício do direito à informação (art. 4.º), à consulta prévia (art. 5.º), à participação (art. 6.º) e do direito a depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de interesse local (art. 8.º).
- III. No caso da Freguesia de Alvalade, são titulares do direito de oposição, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 3.º do Estatuto do Direito de Oposição, os partidos políticos representados na Assembleia de Freguesia sem expressão nesta Junta e, assim, o Partido Social Democrata (PSD), o CDS Partido Popular (CDS-PP) e o Bloco de Esquerda (BE).

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, de harmonia com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do art. 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que delibere:

- a) Aprovar o relatório de avaliação do grau de observância do direito de oposição em 2016, em anexo;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- b) Enviar o relatório de avaliação aprovado aos titulares do direito de oposição identificados no Ponto II do mencionado relatório.

Lisboa, 20 de março de 2017.

O Presidente

André Moz Caldas